

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE DIREITO

**DROGAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: Uma Análise da Criminalização da
Juventude Pobre e Negra em Privação de Liberdade**

CURITIBA

2023

GUSTAVO WESLEY DOS SANTOS

**DROGAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: Uma Análise da Criminalização da
Juventude Pobre e Negra em Privação de Liberdade**

Artigo Científico apresentado apresentado
como requisito à obtenção da nota semestral
da disciplina de trabalho de conclusão de curso
II da Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Paraná. Profa. orientadora: Dra
Katie Silene Cáceres Arguello

Área de concentração: Direito Penal e
Processo Penal

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

DROGAS, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: Uma Análise da Criminalização da Juventude Pobre e Negra em Privação de Liberdade


GUSTAVO WESLEY DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Katie Silene Cáceres Arguello
Orientador

Coorientador



Vanessa Fogaça Prateano
1º Membro



Washington Pereira da Silva dos Reis
2º Membro

RESUMO

O presente trabalho abordará sobre as drogas e as medidas socioeducativas, uma análise da criminalização da juventude pobre e negra em privação de liberdade. E os objetivos específicos deste trabalho é: compreender a aplicação de medidas socioeducativas, sua finalidade e importância; constatar as grandes fragilidades do Sistema Socioeducativo em promover Políticas Públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e verificar as dificuldades enfrentadas no Judiciário e propor contribuições na luta contra a discriminação de jovens negros, em situação de extrema pobreza, que passam pelo sistema socioeducativo. Este trabalho justifica-se pelo fato de ser necessário compreender o impacto desproporcional que as políticas de combate às drogas têm sobre comunidades economicamente desfavorecidas. Estudos sugerem que a guerra às drogas muitas vezes resulta em uma criminalização exacerbada da juventude pertencente a essas comunidades, contribuindo para disparidades sociais e raciais no sistema de justiça. Este estudo foi realizado através de uma pesquisa qualitativa, de caráter analítico, descritivo e a coleta e análise de dados foi realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica. Com o desenvolvimento do trabalho, descobriu-se que a existência de barreiras significativas na promoção de políticas públicas específicas para a juventude negra em situação de rua, a falta de sensibilidade às desigualdades estruturais e à discriminação racial contribuem para a reprodução de padrões injustos, alimentando um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Por fim, percebe-se a necessidade de programas específicos para a juventude negra em situação de rua foi destacada, ressaltando a importância de políticas públicas sensíveis às complexas interseções entre raça, classe social e criminalização.

Palavras-chave: Drogas. Medidas socioeducativas. Juventude. Pobreza. Raça.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 5 |
| 2 METODOLOGIA | 7 |
| 3 REFERENCIAL TEÓRICO | 9 |
| 3.1 O tráfico de drogas no Brasil | 9 |
| 3.2 A aplicação de medidas socioeducativas, sua finalidade e a importância de uma abordagem transgressora no contexto das drogas | 13 |
| 3.3 Fragilidades do Sistema Socioeducativo em promover Políticas Públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e de drogas | 17 |
| 3.4 Dificuldades enfrentadas no Judiciário na luta contra a discriminação de jovens negros em situação de extrema pobreza no sistema socioeducativo | 20 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 23 |
| REFERÊNCIAS | 25 |

1 INTRODUÇÃO

O tema das drogas e das medidas socioeducativas, especialmente quando relacionado à criminalização da juventude pobre e negra em privação de liberdade, é uma questão complexa e multifacetada que exige uma análise aprofundada. A abordagem tradicional centrada na criminalização muitas vezes perpetua desigualdades e injustiças sociais, destacando a necessidade urgente de uma revisão das políticas públicas relacionadas. Dessa forma destaca-se que o presente trabalho abordará sobre as drogas e as medidas socioeducativas, uma análise da criminalização da juventude pobre e negra em privação de liberdade.

Em muitos países, a guerra contra as drogas tem sido uma estratégia predominante, resultando em um aumento significativo do encarceramento de jovens, em sua maioria provenientes de comunidades economicamente desfavorecidas. A correlação entre pobreza, raça e encarceramento é evidente, sugerindo que as medidas adotadas têm impactos desproporcionais sobre a juventude pobre e negra. Diante desse cenário, este trabalho visa responder às seguintes questões: o que se espera do Estado em relação a implementação de políticas públicas de inserção social de jovens em conflito com a lei? Ou ainda, como a guerra às drogas influencia na privação de liberdade e segregação destes?

Assim, a primeira hipótese a ser levantada é que as estratégias socioeducativas eficazes, focadas na educação, treinamento profissional e apoio psicossocial, possam aumentar as chances de reinserção social. Acredita-se que investir nessas áreas pode proporcionar oportunidades mais significativas para esses jovens, reduzindo as taxas de reincidência.

A segunda hipótese é que a guerra às drogas pode estar contribuindo para a privação de liberdade de forma desproporcional em comunidades economicamente desfavorecidas. Sugere-se que a aplicação rigorosa das leis relacionadas às drogas nessas áreas resulta em um aumento significativo do encarceramento da juventude pobre, ampliando as disparidades sociais e raciais no sistema de justiça.

E, por fim, a terceira hipótese é que a abordagem tradicional de criminalização no contexto da guerra às drogas pode estar perpetuando um ciclo vicioso de criminalidade. Acredita-se que a falta de investimento em programas de prevenção e políticas públicas que pretendem dar lugar e voz ao adolescente, cria um ambiente

propício a exclusão social, a partir da entrada desses jovens no sistema criminal. O que vai aumentar a privação de liberdade da comunidade negra e desfavorecida, em vez de abordar as causas subjacentes do envolvimento com drogas, como a importância do social na constituição das subjetividades do indivíduo.

Também é imprescindível pontuar que o objetivo geral do trabalho consiste em realizar uma análise da criminalização da juventude pobre e negra em privação de liberdade. E os objetivos específicos: Compreender a importância da aplicação de medidas socioeducativas, sua finalidade e sua necessidade, considerando a singularidade do sujeito, a dignidade da pessoa humana e a atenção dedicada a essa população; constatar as grandes fragilidades do Sistema Socioeducativo em promover Políticas Públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e verificar as dificuldades enfrentadas no Judiciário e propor contribuições na luta contra a discriminação de jovens negros, em situação de extrema pobreza, que passam pelo sistema socioeducativo.

Este trabalho justifica-se pelo fato de ser necessário compreender o impacto desproporcional que as políticas de combate às drogas têm sobre comunidades economicamente desfavorecidas. Estudos sugerem que a guerra às drogas muitas vezes resulta em uma criminalização exacerbada da juventude pertencente a essas comunidades, contribuindo para disparidades sociais e raciais no sistema de justiça.

Além disso, a necessidade de analisar as medidas socioeducativas em vigor é premente. Pois, as alternativas ao encarceramento convencional para essas medidas visam reabilitar o adolescente, mas sua eficácia e implementação justa podem variar significativamente quando utiliza-se, para tanto, da concepção liberal do sujeito e sociedade. Aprofundar essa análise permitirá identificar lacunas e oportunidades de aprimoramento nos programas socioeducativos existentes, visando uma abordagem mais eficaz e justa para a reintegração desses jovens na sociedade.

Outra justificativa essencial reside na compreensão do ciclo vicioso da criminalização e como ele afeta a juventude pobre e negra. Investigações aprofundadas podem revelar as interconexões entre uma atuação estatal empregada pela ótica seletiva da repressão penal, a rua e o envolvimento com drogas e privação de liberdade. Essa análise crítica é fundamental para propor

estratégias de intervenção que rompam esse ciclo, proporcionando soluções mais efetivas e igualitárias.

Por último, a urgência de dar voz à juventude afetada por essas políticas reforça a importância deste trabalho. Entender suas perspectivas, desafios e aspirações é essencial para criar políticas mais inclusivas e sensíveis às necessidades reais daqueles que enfrentam a criminalização.

Para o autor, esta obra será um diferencial para sua vida pessoal e profissional, pois ajudará na aquisição de conhecimentos, habilidades e competências, contribuindo diretamente para o ganho de experiência e a utilização correta das ferramentas disponíveis na literatura. Dessa forma, cabe ressaltar que este trabalho também contribuirá para a comunidade acadêmica, pois servirá de referência para pesquisas futuras, principalmente nas áreas de direito.

2. METODOLOGIA

No que diz respeito à metodologia, ressalta-se que para Demo (1985, p.36) o processo de pesquisa é imprescindível na “descoberta e criação”, de acordo com o autor é preciso realizar um levantamento de dados e informações consistentes que sirvam de embasamento para todo o assunto abordado, alcançando assim, uma pesquisa consistente e realista, para isso, é preciso levantar todas as explicações a respeito do assunto visando analisar todos os pontos de vistas e perspectivas diferentes.

Assim, o presente estudo foi realizado através de uma pesquisa qualitativa, de caráter analítico, descritivo e a coleta e análise de dados foi realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica. Ressalta-se ainda que foi realizada uma revisão de literatura interdisciplinar para ampliar ainda mais as informações para contextualizar a proposta. As análises foram comparadas autor a autor e foram realizadas discussões sobre os temas abordados para um aprofundamento através da apresentação e discussão de teorias.

Para tanto, Minayo (2002, p. 42) corrobora com Demo (1985, p. 62-65) ao dissertar que a pesquisa literária é o procedimento utilizado para conhecer a realidade estudada e a 'carga histórica', sendo um tipo a pesquisa bibliográfica. Ela

conduz a uma série ordenada de etapas em uma busca incansável de soluções para problemas selecionados relacionados ao objeto de estudo.

Dessa forma, Gil (2002, p. 45) concorda com Minayo e discute a importância da bibliografia. Sobre a quantidade de informações necessárias para posteriormente comparar e analisar esses dados para atingir os objetivos originalmente propostos.

Assim, de acordo com o autor, a pesquisa bibliográfica utiliza várias concepções teóricas como base para a obtenção de respostas, com o objetivo de adquirir um embasamento teórico suficiente para sustentar a pesquisa e explicitar os diferentes pontos de vista dos atores que já escreveram ou argumentaram algum tópico sobre o assunto.

É de suma importância levar em consideração todas as ideias e argumentos que já foram elaborados, mesmo os que se contrapõem, para que depois da análise seja possível ver qual a ideia mais viável para o contexto atual e como implementá-la da melhor forma para ser acessível e beneficiar o maior número de pessoas. Assim, foi feito inicialmente uma pesquisa documental-bibliográfica, cujo objetivo é catalogar e indicar os fundamentos teóricos a serem percorridos.

Especificamente, no decorrer deste estudo, foram empregadas as seguintes abordagens: análise bibliográfica, que envolveu a escolha de artigos, livros, revistas, resumos e e-books; a investigação documental, que consistiu na leitura crítica dos documentos identificados para avaliar a relevância de seu conteúdo em relação ao tema da pesquisa; e a elaboração de resumos e fichamentos para consolidar as informações obtidas.

Contudo, ressalta-se que visando aumentar o número de dados e informações captados para melhor compreensão acerca do tema foram utilizadas as bases de dados do: portal Periódicos Capes, Science Direct, Scielo, Google Acadêmico e Anvisa, proporcionando maiores informações e aprofundamento do objeto de estudo.

Também é de suma importância pontuar que durante as pesquisas e buscas nos periódicos foram consideradas as palavras relacionadas ao tema como palavras-chave, como por exemplo: drogas, medidas socioeducativas e juventude pobre e negra e repressão penal, dessa forma houve uma otimização do tempo na busca dos artigos, bem como uma facilitação na busca dos periódicos que foram de

suma importância para o desenvolvimento do trabalho e o alcance dos objetivos propostos inicialmente.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

A fim de atingir os objetivos destacados no capítulo 1 do presente trabalho, apresentam-se, a seguir, conceitos e teorias que irão embasar a pesquisa e consequentemente o objeto de estudo.

3.1 O tráfico de drogas no Brasil

O tráfico de drogas é um fenômeno complexo que tem afetado o Brasil de maneira profunda e duradoura. Ao longo das décadas, o país se tornou um importante ponto de trânsito e consumo de drogas ilícitas, alimentando uma vasta economia clandestina e gerando desafios significativos para a segurança pública, a saúde e a sociedade como um todo (MACHADO, 2014. p. 134).

Para compreender a dimensão do tráfico de drogas no Brasil, é necessário analisar tanto suas causas quanto suas consequências. Em primeiro lugar, as raízes desse problema estão entrelaçadas com a desigualdade social, a pobreza, e a marginalização de comunidades vulneráveis. Isso ocorre pelo fato de que, na prática, a abordagem preventiva carece de embasamento com viés à qualidade de vida. Além disso, a demanda por drogas ilícitas no país é substancial, alimentando o mercado clandestino e incentivando o tráfico (LIMA, 2010, p. 107).

Assim, ressalta-se que o tráfico de drogas, em suas diversas formas, envolve a produção, o transporte e a distribuição de substâncias proibidas. O Brasil, devido à sua extensa fronteira e sua localização geográfica estratégica, tornou-se uma rota importante para o tráfico internacional de drogas, incluindo cocaína, maconha e outras substâncias. Essa rota facilita a entrada de drogas no país e seu subsequente transporte para os mercados de consumo interno e externo (SOUZA; KANTORSKI, 2007, p. 3).

Dessa forma, o tráfico de drogas também está intrinsecamente ligado à violência no Brasil. A disputa por territórios entre facções criminosas, conhecida como "guerra do tráfico" e a atuação seletiva das autoridades e da polícia, conhecida como "guerra às drogas", frequentemente resultam em conflitos armados. Essa violência não só ameaça à própria segurança pública, como também afeta profundamente as comunidades onde ocorrem, resultando em vítimas inocentes, deslocamento de famílias e um clima constante de medo.

Além disso, o tráfico de drogas contribui para o superlotamento das prisões brasileiras. Muitos indivíduos envolvidos com o tráfico são presos, aumentando ainda mais a pressão sobre o já congestionado sistema carcerário do país. Essa superlotação tem consequências negativas para a ressocialização dos presos e a eficácia das políticas de reabilitação (LIMA, 2010, p. 108).

Para lidar com o problema do tráfico de drogas, o Brasil adotou uma abordagem que combina repressão policial com medidas de prevenção e tratamento. A Lei de Drogas de 2006 (Lei nº 11.343) estabeleceu diretrizes para a diferenciação entre usuários e traficantes, buscando despenalizar o uso pessoal de drogas enquanto mantém a repressão sobre o tráfico. No entanto, a implementação dessa lei tem sido desafiadora, e a linha que separa o usuário do traficante muitas vezes é tênue e subjetiva (SOUZA; KANTORSKI, 2007. p. 7).

Neste sentido, destaca-se que há um debate em curso sobre a necessidade de reformas na política de drogas do país. Algumas vozes argumentam a favor da descriminalização do uso pessoal de drogas, inspirados em experiências bem-sucedidas em outros países. A ideia subjacente a essa abordagem é que o encarceramento de usuários não é eficaz e que a atenção deve ser direcionada para a prevenção e qualidade de vida destes.

No entanto, qualquer tentativa de reforma da política de drogas no Brasil enfrenta desafios políticos, sociais e culturais significativos. A percepção pública sobre o uso de drogas, a influência de poderosos grupos de interesse e as preocupações com a segurança pública complicam o processo de mudança (LIMA, 2010, p. 103).

Assim, analisa-se que o tráfico de drogas é um problema complexo e de longa data no Brasil, com raízes profundas na desigualdade social, na demanda por drogas e na violência associada a esse comércio ilegal. Falar sobre esse problema

requer uma abordagem holística que combine repressão policial seletiva com medidas de prevenção, tratamento e reformas na política de drogas.

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e reprime a produção não autorizada ao tráfico ilícito de drogas (MARTINELLI, 2009, p.51).

No mesmo diploma legal em seu artigo 28 prevê a conduta ilícita de quem porta drogas para consumo, o qual diz: “quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, a pena para essas condutas são advertência sobre os efeitos da drogas, prestação de serviço a comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Ainda no mesmo sentido, além das condutas elencadas no *caput*, o parágrafo §1º do mesmo artigo complementa, quem semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de produtos capazes de causar dependência física ou psíquica.

Todavia, o artigo 33 conceitua a conduta do tráfico, utilizando os verbos “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas”, essas ações podem ser onerosas ou gratuitas, e agir em desacordo com determinação legal e sem autorização.

Diferentemente do crime de uso em que as penas são advertências, prestações de serviço e medidas educativas, o crime de tráfico tem uma pena bem mais repressiva, de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento referente a dias-multas que variam entre 500 a 1.500.

Assim, ressalta-se que consumo de drogas, por sua vez, não é tratado como crime pela Lei de Drogas. No entanto, a posse para uso pessoal é considerada infração administrativa, sujeita a medidas como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programas educativos. A quantidade máxima considerada como de uso pessoal varia para diferentes substâncias, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esta

abordagem, que difere da criminalização do uso, está alinhada com uma visão mais voltada para a saúde pública e a redução de danos. (BOITEUX, 2006. p. 6).

Dessa forma, a Lei de Drogas também busca distinguir entre traficantes e usuários, reconhecendo que muitas vezes os usuários são vítimas do tráfico e da dependência química. Para isso, ela estabelece critérios como a quantidade de droga apreendida, a natureza e a frequência das ações, bem como a colaboração com as autoridades, a fim de diferenciar traficantes de usuários (MARTINELLI, 2009, p. 52).

No entanto, a aplicação da lei nem sempre é clara e objetiva. Muitas vezes, em situações reais a diferenciação entre traficante e usuário, é subjetiva e depende da interpretação das autoridades policiais e judiciárias. Isso levanta preocupações sobre o tratamento equitativo e justo dos indivíduos envolvidos com drogas.

Além disso, a legislação e a abordagem às drogas no Brasil têm sido alvo de críticas e debates. Alguns argumentam que a criminalização do tráfico de drogas resulta em superlotação de prisões, fortalece organizações criminosas e cria um ciclo de violência. Por outro lado, têm havido esforços para repensar a política de drogas no Brasil. Algumas iniciativas incluem a descriminalização do uso de drogas, o estabelecimento de programas de redução de danos e a expansão do acesso a tratamentos para a dependência química. Essas mudanças buscam abordar o problema das drogas de uma perspectiva mais ampla, que englobe não apenas a repressão ao tráfico, mas também o cuidado com a saúde e a segurança dos indivíduos (MARTINELLI, 2009, p. 21).

Portanto, embasado na obra dos doutrinadores, observa-se que o crime de tráfico de drogas e o consumo de drogas no Brasil são temas complexos. A Lei de Drogas estabeleceu um marco regulatório, mas sua aplicação e eficácia continuam sendo objeto de discussão e reforma. O desequilíbrio que ocorre entre a repressão ao tráfico e a abordagem preventiva para o consumo de drogas é um desafio contínuo e ambíguo para muitas pessoas que buscam por soluções mais eficazes e justas para lidar com essa questão.

3.2 A aplicação de medidas socioeducativas, sua finalidade e a importância de uma abordagem transgressora no contexto das drogas

As medidas socioeducativas são intervenções aplicadas no âmbito legal, social e educacional, destinadas a indivíduos, especialmente jovens, que tenham cometido atos infracionais.

O cerne das medidas socioeducativas reside na compreensão de que muitos comportamentos infracionais são sintomas de desafios mais amplos e complexos enfrentados pelos indivíduos, como questões familiares, sociais, econômicas e educacionais. Além disso, a política de drogas empregada na realidade do menor infrator ou na responsabilização deste, perpassa por caminhos de controle e repressão social por parte da atuação estatal. Assim, em vez de buscar identificar as raízes desses problemas, oferecendo intervenções que endereçam não apenas as consequências visíveis, mas também as causas subjacentes de uma abordagem repressiva, as medidas socioeducativas deflagram na conduta pública pautada na repressão e no controle social (COSTA, et al. 2019, *passim*).

Estas medidas precisam abranger uma variedade de estratégias sem que isso comprometa ainda a saúde ou a liberdade dos envolvidos, estratégias que podem incluir desde programas educacionais e culturais,. O objetivo principal é criar oportunidades para aprendizado e crescimento pessoal, incentivando o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas que possam contribuir para a construção de uma trajetória mais positiva e produtiva (DAMASCENO; LORDELLO, 2020, p. 332).

No contexto de jovens em conflito com a lei, as medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com a legislação vigente em cada país, visando proporcionar não apenas a punição proporcional ao ato infracional, mas também a chance de reabilitação. Nesse aspecto, nos últimos anos o Brasil não é exemplo de qualidade em política criminal de drogas, uma vez que a mais recente alteração tenha ocorrido em 2019, com o Decreto nº 9761, que institui-se a “nova” Política Nacional de Drogas, revogando o Decreto de nº 4345 de 2002, que previa a redução de danos como uma das práticas da Política Nacional Antidrogas.

É crucial notar que as medidas socioeducativas não são uma abordagem única, mas sim um conjunto de estratégias adaptáveis às necessidades específicas

de cada caso. Além disso, o sucesso dessas medidas está intrinsecamente ligado à colaboração entre diversos setores, como o sistema de justiça, educação, saúde mental e assistência social (DAMASCENO; LORDELLO, 2020. p. 328).

Portanto, analisa-se que ao conceituar medidas socioeducativas, é fundamental destacar seu caráter preventivo e transformador. Embora todas as dificuldades, elas representam uma tentativa de romper com a lógica exclusivamente punitiva, propondo uma visão mais abrangente e humanizada da justiça, que busca não apenas corrigir comportamentos, mas também construir pontes para um futuro mais promissor e inclusivo.

Contudo, no panorama das drogas entre adolescentes, as medidas socioeducativas emergem como um paradigma pouco transformador, ao qual não depreende-se da lógica da punição, deixando de assumir o desafio de ressocializar e desenvolver integralmente jovens em conflito com a lei. A relação entre medidas socioeducativas e repressão penal revela uma dicotomia significativa no sistema de justiça criminal. A crítica centrada no foco na ressocialização versus punição destaca a tensão entre objetivos divergentes: enquanto as medidas socioeducativas buscam reintegrar adolescentes que tenham cometido alguma infração à sociedade, a repressão penal muitas vezes é percebida como predominantemente punitiva, negligenciando a reabilitação. A análise dessa dicotomia ressalta a necessidade de reavaliação das prioridades do sistema penal, questionando a eficácia real das medidas socioeducativas na promoção da ressocialização e levantando debates sobre a justiça e equidade na aplicação dessas medidas.

Além disso, a crítica relacionada às desigualdades sociais na aplicação das medidas socioeducativas destaca um desafio substancial. A possibilidade de grupos específicos enfrentarem medidas mais severas ou benevolentes devido a disparidades sociais, econômicas e raciais suscita questões sobre a equidade do sistema de justiça. A análise ressalta a importância de abordar essas disparidades para garantir uma aplicação justa e equitativa das medidas socioeducativas, destacando questões mais amplas sobre a justiça social no âmbito das políticas criminais.

A crítica sobre a eficácia na prevenção do crime destaca a complexidade na avaliação do impacto real das medidas socioeducativas. Enquanto alguns questionam sua capacidade de lidar com infratores mais graves, outros defendem seus benefícios na redução da reincidência. Essa análise sublinha a necessidade de uma avaliação cuidadosa da eficácia dessas medidas, reconhecendo a diversidade de contextos e a complexidade inerente à prevenção do crime.

Por fim, a crítica à superlotação carcerária e a busca por alternativas à prisão realçam a necessidade de repensar abordagens punitivas tradicionais. A visão das medidas socioeducativas como alternativas mais humanas e eficazes ressalta a importância de um sistema judicial que priorize a prevenção e reabilitação, desafiando paradigmas que perpetuam a superlotação e limitam o potencial de transformação positiva dos infratores. Em síntese, a análise crítica aponta para a urgência de uma abordagem mais equilibrada, justa e orientada para a prevenção no sistema de justiça criminal.

A importância desse enfoque vai além do indivíduo, influenciando a sociedade como um todo. Ao investir na ressocialização e promoção do desenvolvimento integral, as medidas socioeducativas devem contribuir para a construção de uma comunidade mais compassiva e justa. Ao invés de alimentar a estigmatização e o isolamento, elas devem reconhecer o potencial de transformação e recuperação dos jovens envolvidos, promovendo uma cultura que valoriza a redenção sobre o estigma (CORREGOZINHO, 2021, *passim*).

Por fim, averigua-se que as medidas socioeducativas no contexto das drogas representam uma abordagem precária e complexa para lidar com uma questão, buscando entender as causas subjacentes, promover o aprendizado e desenvolvimento pessoal, e facilitar a reintegração saudável, essas medidas oferecem um caminho alternativo, transformador e esperançoso para adolescentes em conflito com a lei, apontando para uma sociedade que prioriza a construção de futuros mais positivos e inclusivos.

Num cenário onde o uso problemático de drogas entre jovens representa um desafio crescente, as medidas socioeducativas de restrição de liberdade emergem

como uma ferramenta do mal na prevenção e redução desse fenômeno complexo. Ao invés de uma resposta educativa, essas medidas assumem um papel repressivo ao se concentrarem na criminalização e isolamento, atenuando o ciclo de vulnerabilidade que muitas vezes precede o envolvimento com substâncias psicoativas (SANTANA, 2022. p. 51).

A importância das medidas socioeducativas na prevenção do uso de drogas reside, em grande parte, na abordagem preventiva que elas adotam. Elas foram estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 112, e têm sua implementação dividida da seguinte forma: advertência (art. 115); obrigação de reparar dano (art. 116); prestação de serviços à comunidade (art. 117); liberdade assistida (art. 118); e, internação (art. 121).

Nesse ponto, o professor Juarez Cirino (2001, p. 91) elabora uma crítica contundente à eficácia das atuais medidas socioeducativas. O autor argumenta de maneira incisiva que as medidas ambulantes, tais como advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, são inúteis devido a diversas razões, como a falta de programas adequados, a impossibilidade prática de reparação em casos de pobreza extrema e a natureza retórica da liberdade assistida. Além disso, há a tendência de substituição dessas medidas por alternativas mais punitivas, como as medidas privativas de liberdade são frequentes. Quanto a estas limitações das medidas privativas de liberdade, inclui-se a falta de entidades suficientes, a distância geográfica e a aplicação frequente da internação irregular, evidencia a complexidade e os desafios enfrentados no sistema de justiça juvenil.

No contexto das drogas, observa-se que as medidas socioeducativas desenhadas pela legislação brasileira carecem de efetividade no que diz respeito à reinserção social do adolescente negro e pobre. Muito embora o objetivo final do ECA de ressocialização, através da educação, suporte psicossocial e promoção da inclusão social, seja virtuoso, essas medidas não garante a equidade entre os sujeitos envolvidos, tampouco abrem portas diferentes daquelas disponíveis em contextos de vulnerabilidade.

3.3 Fragilidades do Sistema Socioeducativo em promover Políticas Públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e de drogas

A base das fragilidades do sistema socioeducativo reside na incapacidade de reconhecer e enfrentar as interseções intrincadas entre raça, classe social e a repressão seletiva do Sistema Criminal de Justiça. A juventude negra, frequentemente situada em contextos socioeconômicos de vulnerabilidades, enfrenta obstáculos adicionais decorrentes de um sistema estruturado para favorecer determinados grupos.

Assim, pontua-se que a discriminação racial, um fator central nesse cenário, permeia todas as esferas da vida dessa juventude. Desde o acesso limitado à educação de qualidade até a discriminação no mercado de trabalho, a juventude negra muitas vezes se encontra em uma posição desvantajosa desde o início de suas vidas. Essa discriminação não só limita suas perspectivas de crescimento pessoal e profissional, mas também contribui para a criação de uma imagem estigmatizada que impacta diretamente na abordagem do sistema socioeducativo (MEDEIROS; LEITE, 2021, p.75681).

Ressalta-se ainda que a ausência de políticas públicas sensíveis às especificidades da juventude negra em situação de rua e envolvida com drogas amplifica a perpetuação de padrões injustos. As estratégias adotadas muitas vezes falham em não levar em consideração o contexto social e histórico que coloca toda uma comunidade em posição de vulnerabilidade. Ao negligenciar essas nuances, o sistema contribui para a continuidade de um ciclo prejudicial de exclusão social, alimentando a marginalização e a desigualdade (CESCONETO, 2019, *passim*).

A falta de políticas públicas específicas também se manifesta na ausência de programas de intervenção que considerem as particularidades culturais e sociais da juventude negra. O desconhecimento dessas nuances resulta em abordagens generalistas que não conseguem atender às demandas específicas dessa população. A invisibilidade dessas realidades contribui para a perpetuação do ciclo de vulnerabilidade, pois as soluções propostas muitas vezes não abordam as raízes profundas do problema.

Para superar essas fragilidades, é preciso que o sistema socioeducativo adote uma abordagem mais inclusiva e consciente das desigualdades raciais e sociais.

Isso implica, em primeiro lugar, o reconhecimento explícito das disparidades existentes e a implementação de políticas que busquem corrigir essas injustiças estruturais. Além disso, é essencial que as políticas públicas sejam desenvolvidas a partir de uma concepção sócio-histórica de sujeito e sociedade, interrompendo com ciclos viciosos condicionados “à excessiva repressão do usuário” (MENZ; BAGTIN, 2019, p. 219).

Diante desse contexto, analisa-se que as desigualdades estruturais e a discriminação racial representam um desafio significativo para o sistema socioeducativo na promoção de políticas públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e envolvida com drogas. Assim, romper com esse ciclo exige não apenas uma transformação nas políticas, mas uma mudança fundamental na sociedade.

A operacionalização de políticas públicas para a juventude pobre e negra busca abordar desigualdades sociais e promover oportunidades equitativas por meio de instrumentos como educação inclusiva, ações afirmativas, e medidas de inclusão social e econômica. Investimentos em educação visam quebrar ciclos de pobreza, enquanto ações afirmativas buscam corrigir desigualdades históricas. Iniciativas de inclusão social e econômica, além de políticas de saúde específicas, são cruciais.

Também é imprescindível pontuar que a inadequação das abordagens tradicionais no sistema socioeducativo, em especial quando associadas à criminalização da pobreza, revela-se como uma barreira significativa na promoção de políticas públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e envolvida com drogas. Ao invés de optar por estratégias que priorizem a ressocialização e compreensão das raízes socioeconômicas do envolvimento com drogas, o sistema socioeducativo muitas vezes se inclina para abordagens pautadas na punição. Essa tendência é particularmente acentuada quando se trata de jovens em situação de rua e, infelizmente, agravada quando consideramos a juventude negra, que, devido às desigualdades estruturais, enfrenta um conjunto único de desafios (DAVID, 2023, *passim*).

Assim, destaca-se que a criminalização da pobreza, parte integrante desse paradigma, reflete-se em uma resposta predominantemente repressiva às situações relacionadas ao uso de drogas. Em vez de se aprofundar nas raízes sistêmicas da pobreza e do envolvimento com substâncias psicoativas, o sistema tende a

estigmatizar e marginalizar, perpetuando um ciclo que não aborda as causas subjacentes. Essa abordagem falha ao não reconhecer que vulnerabilidade, muitas vezes, é um sintoma de estruturas sociais injustas, e o uso de drogas pode ser uma resposta sintomática a essas injustiças.

Ademais, essa abordagem tradicional revela-se especialmente problemática no contexto racial. A juventude negra, frequentemente privada de oportunidades educacionais e de emprego, encontra-se sob o peso de estereótipos prejudiciais que influenciam o tratamento que recebem do sistema socioeducativo. A criminalização da juventude se torna, assim, uma extensão das desigualdades raciais já existentes, perpetuando a ideia equivocada de que o problema reside unicamente nas escolhas individuais, sem levar em consideração que o fenômeno das drogas é uma questão social e não individual (MENZ; BAGTIN, 2019, p. 215)

Para superar a inadequação das abordagens tradicionais e a tendência à criminalização da pobreza, é imperativo adotar uma visão mais transgressora e holística. Isso implica em repensar as políticas públicas de forma a direcionar recursos para programas que abordem as causas estruturais do envolvimento com drogas, proporcionando oportunidades reais de mudança e reintegração social (DAVID, 2023, p. 33).

Dessa forma, averigua-se com base nos autores que a promoção de políticas públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e envolvida com drogas exige uma transformação fundamental na mentalidade do sistema socioeducativo. Isso inclui a implementação de estratégias que vão além da punição, abraçando intervenções que busquem compreender e corrigir as desigualdades sociais e raciais. Somente assim será possível construir uma abordagem mais justa, compassiva e eficaz, que rompa com os ciclos de vulnerabilidade e marginalização, promovendo a verdadeira reintegração e transformação positiva desses jovens na sociedade.

3.4 Dificuldades enfrentadas no Judiciário na luta contra a discriminação de jovens negros em situação de extrema pobreza no sistema socioeducativo

A persistência do viés racial no sistema judicial é uma realidade inegável, assim pontua-se que jovens negros, especialmente aqueles provenientes de contextos de extrema pobreza, frequentemente enfrentam estigmas sociais que se traduzem em tratamento desigual perante a lei. Nesse espectro, surge a figura da autoridade judiciária, que, por meio da doutrina majoritária, justifica-se legítimo o espaço para sempre que a atuação das demais esferas de Poderes eleitos seja contrária às diretrizes principiológicas constitucionais, cabe ao Poder Judiciário impor, coibindo a ilegalidade e apontando o caminho correto da atividade do Estado (ARENHART, 2005, p. 10).

Resumidamente, as principais teses que buscam justificar a atuação do Judiciário em demandas políticas podem ser divididas em três grupos, são elas: (i) teses conceitualistas; (ii) teses funcionalistas; e teses estratégicas. As teses conceitualistas associam a intervenção do Judiciário à ampliação da positivação e da consciência sobre direitos, principalmente, a partir do segundo pós-guerra. Já as teses funcionalistas, parte do pressuposto de que a judicialização da política decorre, em especial, da adoção de sistemas políticos fragmentados, uma vez que, em seu bojo, surgem problemas de coordenação entre entes autônomos que são resolvidos pela via judicial. E por fim, as teses estratégicas compreendem que a ampliação dos poderes do Judiciário se deve à concordância, expressa ou tácita, dos demais poderes (BRANDÃO, 2013, p. 214).

Além disso, a representatividade no sistema judicial muitas vezes deixa a desejar. Regina Valle (2009, p. 72) faz um alerta aos operadores do direito em relação cuidado com a proliferação de decisões pontuais e solipsistas, pois se aproximam fortemente do risco de transformar o controle jurisdicional do Estado em um instrumento de obtenção de posições privilegiadas, ou seja, quem possui capacidade de acessar o Judiciário, acaba por ser priorizado na distribuição dos recursos público.

Paralelamente, a diversificação do sistema judicial é uma necessidade premente. Políticas de ação afirmativa são ferramentas eficazes para garantir que os profissionais negros estejam representados em todos os níveis do Judiciário.

Incentivar a diversidade não apenas promove uma representação mais precisa com a sociedade, mas também cria um ambiente mais inclusivo e receptivo às experiências singulares dos jovens negros em situação de vulnerabilidade (HAMOY, et al. 2021, passim).

A luta contra a discriminação de jovens negros no sistema socioeducativo requer uma abordagem sólida, contínua e integrada. Em primeiro lugar, é crucial investir em programas robustos de conscientização e treinamento para profissionais do sistema judicial. Esses programas devem ir além da simples identificação de viés racial, explorando as raízes históricas e sociais da discriminação. Segundo, a responsabilidade de promover uma aplicação mais justa e equitativa da lei, no judiciário, é legítima, mas todo esse esforço depende também de políticas públicas abrangentes, coordenadas entre as instituições de competência, as ações de sensibilização popular e capacitação dos profissionais, para além daqueles que exercem profissão no Judiciário, mas, principalmente ao Executivo federal, estaduais e municipais. .

Por isso reformas legislativas são igualmente importantes, a revisão de leis que contribuem para a criminalização excessiva da pobreza, bem como a introdução de medidas que reconheçam e mitiguem o impacto desproporcional das políticas criminais nas comunidades negras, são passos cruciais. As leis devem refletir um compromisso com abordagens mais centradas na reabilitação do que na punição, visando interromper o ciclo de discriminação sistêmica (HAMOY, et al. 2021, p.202).

É vital investir em programas de intervenção socioeducativa preventivos, que abordem as causas subjacentes do envolvimento com drogas. Esses programas devem ser culturalmente sensíveis e adaptados às necessidades específicas da juventude negra em situação de extrema pobreza. Parcerias com organizações comunitárias são essenciais para criar e implementar programas eficazes, garantindo uma abordagem holística que busque, considerando as realidades subjacentes a determinados grupos em vulnerabilidade e a (re)inserção social da criança e do adolescente em conflito com a lei.

Neste sentido, a participação ativa da comunidade é um componente vital dessas melhorias, sendo preciso estabelecer canais efetivos de comunicação e colaboração entre o sistema judicial e as comunidades afetadas.

Portanto, analisa-se com base nos artigos que a proposição de melhorias para a luta contra a discriminação de jovens negros em situação de extrema pobreza que passam pelo sistema socioeducativo requer uma abordagem integrada e proativa. A implementação dessas sugestões exige um comprometimento coletivo, envolvendo o Judiciário, legisladores, comunidades e organizações da sociedade civil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente destaca-se que o objetivo geral e os objetivos específicos do trabalho foram alcançados, ou seja, por meio da pesquisa de revisão bibliográfica foi possível realizar uma análise da criminalização da juventude pobre e negra em privação de liberdade, bem como compreender a aplicação de medidas socioeducativas, sua finalidade e desafios; constatar as grandes fragilidades do Sistema Socioeducativo em promover Políticas Públicas específicas para a juventude negra em situação de rua e verificar as dificuldades enfrentadas no Judiciário e propor contribuições na luta contra a discriminação de jovens negros, em situação de extrema pobreza, que passam pelo sistema socioeducativo.

No decorrer da revisão bibliográfica, foi possível realizar uma análise aprofundada da maneira como a criminalização afeta desproporcionalmente a juventude pobre e negra. As raízes históricas e sociais dessa problemática foram desveladas, evidenciando um padrão persistente de discriminação que permeia o sistema socioeducativo. A compreensão desses contextos mais amplos é essencial para desenvolver estratégias eficazes na busca por uma sociedade mais justa e equitativa.

A análise da aplicação de medidas socioeducativas trouxe à tona nuances importantes. Foi possível não apenas identificar a finalidade dessas medidas, que visa não só ressocialização, mas também o controle social, a partir da responsabilização de jovens e adolescentes por danos causados pela prática abusiva do consumo de drogas e pela conhecida “guerra às drogas”.

Ao adentrar nas fragilidades do Sistema Socioeducativo, percebeu-se a existência de barreiras significativas na promoção de políticas públicas específicas para a juventude negra em situação de rua. A falta de sensibilidade às desigualdades estruturais e à discriminação racial contribui para a reprodução de padrões injustos, alimentando um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Essa constatação reforça a urgência de reformas profundas no sistema, que vão além de intervenções superficiais e busquem atacar as raízes estruturais do problema.

As dificuldades enfrentadas no Judiciário, como destacado ao longo do trabalho, revelam a necessidade de uma transformação significativa. A presença de

viés racial e estigma socioeconômico nas decisões judiciais exige uma abordagem proativa para a conscientização e treinamento dos profissionais do sistema criminal de justiça. Além disso, a diversificação do sistema judicial, como local de representatividade e a reforma legislativa são elementos cruciais para criar um ambiente jurídico mais justo e equitativo.

Por fim, este trabalho não apenas identifica as lacunas e desafios existentes, mas também se propõe a contribuir para soluções efetivas. A proposição de melhorias, como a conscientização, a diversificação, representatividade e a reforma legislativa, são passos concretos que podem ser adotados para enfrentar a discriminação de jovens negros em situação de extrema pobreza que passam pelo sistema socioeducativo. Essas contribuições buscam não apenas iluminar as sombras do sistema atual, mas também inspirar ações concretas em direção a um sistema mais justo, equitativo e inclusivo para todos.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Sergio Cruz. **As Ações Coletivas e o Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário**. Revista Eletrônica do Ministério Público Federal. *Jus Navigandi*, Teresina. n. 777, 19 de agosto de 2005.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 14, n. 167, p. 8-9, 2006.

BRANDÃO, Rodrigo. **A Judicialização da Política**: teorias, condições e o caso brasileiro. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v.263.

BRASIL. Decreto nº 9761, de 11 de abril de 2019 que institui a “nova” Política Nacional Sobre Drogas e revoga o decreto 4345/2002 e as práticas de Redução de Danos.

CESCONETO, Eugênia Aparecida. **Gestão do sistema socioeducativo**: elementos para reflexão. III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis 2019.

CORREGOZINHO, Júlio Rafael Ayala. **Adolescente infrator: reincidência no crime de tráfico de drogas e as medidas socioeducativas**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2021 .

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima. Vivências nas medidas socioeducativas: Possibilidades para o projeto de vida dos jovens. **Psicologia: Ciência e profissão**, v. 39, 2019.

DAMASCENO, Luciana Maria; LORDELLO, Silvia Renata. Famílias e atendimento familiar no contexto das medidas socioeducativas em meio aberto: revisão integrativa da literatura. **Contextos Clínicos**, v. 13, n. 1, p. 316-337, 2020.

DAVID, Breno Flor de Medeiros. **Da juventude e da não liberdade os desafios do sistema socioeducativo em meio fechado na FUNDASE/RN/David Breno Flor de Medeiros**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DEMO, Pedro. Introdução à Metodologia da Ciência. 2. ed. **São Paulo: Atlas**, 1985.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. **São Paulo: Atlas**, 2002.

HAMOY, Ana Celina Bentes; SILVA, Maria Eduarda de Carvalho Cabral; VILHENA, Milene Castro. Vidas Jovens: Políticas Criminais Brasileiras e a Criação da Figura Criminosa os Desafios na Garantia de Direitos a Vida a Jovens Negros. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 6, 2021.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. O problema das drogas no Brasil: revisão legislativa nacional. **Libertas**, v. 10, n. 1, 2010.

MACHADO, Lia Osorio. **Tráfico de drogas ilícitas e território: o caso do Brasil**. Rev. Segurança, Justiça e Cid, v.4, p.123-140, 2014.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Paternalismo na lei de drogas. **Revista Liberdades, São Paulo**, n. 2, p. 13-25, 2009.

MEDEIROS, Ana Karla Fernandes; LEITE, Ingrid Lorena da Silva. Olhares sobre as experiências de jovens reincidentes no sistema socioeducativo, em Fortaleza-Ceará. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 8, 2021.

MINAYO, M. C. **Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social**. In: _____. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 09-30.

NOVA, Adeildo Vila et al. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des) proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. **Serviço Social e Saúde**, v. 19, p. e020007-e020007, 2020.

OLIVEIRA, Ielma Cardoso de. A ineficiência da medida socioeducativa de internação no distrito federal. **Virtù: Direito e Humanismo**, v. 1, n. 1, 2020.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e Controle Judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PETRUCO, Leticia. Soldadinhos do tráfico: um olhar sobre a criança e o adolescente envolvidos no tráfico de droga—a omissão do estado e a importância das Ong. **Caderno de Direito da Criança e do Adolescente**, v. 1, p. 12-12, 2019.

SANTANA, Rafaela Torres. Nudges e políticas públicas como meio de reduzir a incidência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação por tráfico de drogas. 2022.

SANTOS. Juarez Cirino dos; O Adolescente Infrator e os Direitos Humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. ed. 2. (2001)

SILVA, Alice Mendes Rodrigues da et al. A medida socioeducativa de internação e as interferências das facções do tráfico de drogas na dinâmica institucional do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE). 2019.

SOUZA, Jacqueline de; KANTORSKI, Luciane Prado. Embasamento político das concepções e práticas referentes às drogas no Brasil. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português)**, v. 3, n. 2, p. 01-18, 2007.